

ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO

GABINETE DO VEREADOR JADSON NUNES MILO 25 1 02

"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

Lei Municipal N° 0395/2014 De 13 de Fevereiro de 2014 Vereador Vice - Presidente

Regulamenta a Carga Horária do servidor Titular do Cargo de professor da educação básica obrigatoriedade acompanhamento do aluno especial em sala de aula, e dá outras providencias.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ. Estado de Roraima no uso de suas atribuições legais, prescritas no § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve Promulgar a seguinte Lei, De autoria do Vereador Jadson Nunes Melo.

- Art. 1º. O servidor titular do cargo de professor de Educação Básica, no exercício da função de docência, cumprirá jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco horas semanais);
 - Art. 2º. As horas serão distribuídas da seguinte forma:
 - I 16 (dezesseis) horas para as atividades em classe;
 - II 09 (nove) horas para as atividades extraclasse, assim distribuídas;
 - a) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar;
 - b) 04 (quatro) horas para a qualificação profissional, em serviço ou não;
 - c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.





ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR JADSON NUNES MELO "AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

- Art. 3°. O aluno especial que tem comprovação através de laudo medico devera ter acompanhamento de um (a) professor (a) em sala de aula juntamente com o professor (a) titular;
- **Art. 4º.** Compete ao professor auxiliar e ao titular do cargo de Professor de Educação Básica, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I ministrar aulas nos dias letivos e as horas-aulas estabelecidas na legislação vigente;
 - II participar da proposta pedagógica da escola;
- III participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - IV aplicar a medição de aprendizado nas aulas entre alunos;
- V produzir conteúdo para enriquecimento das aulas, valorizando a ludicidade e o contexto do aluno;
- VI zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela e continua ou de reforço de aprendizagem, para os alunos que não alcançaram o rendimento previsto na legislação vigente;
- VII participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação pedagógica, e à formação continuada para o desenvolvimento profissional;
- VIII viabilizar práticas educacionais de modo a atender as necessidades especiais dos discentes;
- **Art. 5º.** Para acompanhar o aluno o professor (a) deverá pertencer ao quadro efetivo da rede municipal de ensino; ter formação em pedagogia ou se de outra licenciatura possuir especialização em educação inclusiva ou especial.



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 – Fone: (95) 3542-2152

FUDER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR JADSON NUNES MELO "AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sebastião Nunes Cruz Neto Ver. Vice Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí

